



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT

CARTA-CONTRATO

Processo nº 003555/2023

CARTA-CONTRATO N. 32/2023/TCE-RO

CARTA-CONTRATO N. 32/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA HOLANDA GASTRONOMIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação para atender aos palestrantes e diversas autoridades durante a realização do Fórum “O Papel Indutor e Cooperativo dos Tribunais de Contas no Aperfeiçoamento das Políticas Públicas”. O evento será promovido pelo TCE/RO, por meio da sua Escola Superior de Contas (ESCon), em comemoração ao 40º aniversário de instalação desta Corte e do Ministério Público de Contas, prevista para o mês de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO: (seis) meses contados a partir da data de assinatura da presente Carta-Contrato.

ORIGEM: Contratação Direta N. 22/2023/DPL/TCE-RO (0536463).

1. CONTRATANTE

1.1. **TRIBUNAL DE CONTAS** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO** de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

2. CONTRATADA

2.1. Empresa **HOLANDA GASTRONOMIA LTDA** CNPJ 48.205.158/0001.24, com sede na Logradouro Major Amarante, 263, Centro, CEP 76.801-004, Município de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Senhor **MARIANA MEDEIROS CARNEIRO DE HOLANDA** de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Esta Carta-Contrato esta vinculada à Contratação Direta n. 22/2023/DPL/TCE-RO (0536463), ao Termo de Referência e seus anexos, ao Instrumento Convocatório n. 26/2023/DPL/SELIC (0535882), bem como na proposta da CONTRATADA.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções internas desta Corte de Contas, independentemente de sua transcrição.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços de alimentação para atender aos palestrantes e diversas autoridades durante a realização do Fórum “O Papel Indutor e Cooperativo dos Tribunais de Contas no Aperfeiçoamento das Políticas Públicas”. O evento será promovido pelo TCE/RO, por meio da sua Escola Superior de Contas (ESCon), em comemoração ao 40º aniversário de instalação desta Corte e do Ministério Público de Contas, prevista para o mês de maio de 2023, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme descrição, quantidade e valores abaixo:

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	REFEIÇÃO, ALMOÇO, JANTAR	Serviço de fornecimento de alimentação, pratos executivos, acompanhado de sucos naturais e água. Composição: Buffet por pessoa: Buffet de salada variadas; Salgadinhos fritos; Mandioca frita; Banana frita; Farofa da terra; Arroz; Spaguete alho e óleo; Feijão; Frango; Carne suína; Carne de sol ao molho de natas; Tambaqui ao molho de maracujá; Tambaqui assado; Tambaqui frito; Entre outros pratos; Sobremesa: Mousse de cupuaçu com chocolate, Pudim e Banoffe de banana. Bebidas: Aguas com e sem gás; Refrigerantes e Suco natural.	UNIDADE	80	R\$ 86,25	R\$ 6.900,00
Total						R\$ 6.900,00

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o Termo de Referência.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Carta-Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Carta-Contrato.

6.2. A data para prestação dos serviços será no dia **25 de maio de 2023, no horário estabelecido entre 11:30 (manhã) às 14:30 (tarde)**.

6.3. A prestação dos serviços está restrita às instalações da empresa contratada de acordo com às especificações técnicas e os quantitativos constantes no item 4.1 do Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais).

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pela CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.5. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.6. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da Resolução Específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP^{[1]}$$

8.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.9. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a esta Carta-Contrato.

8.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2023.

8.11. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta

(ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- II - Fonte de Recursos: 1.5.00.00001- Recursos não Vinculados de Impostos
- III - Programa de Trabalho: 01 122 1265 2981 298101
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.41
- V - Nota de Empenho: 2023NE000777

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n. **003555/2023/SEI**.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Carta-Contrato e seus anexos;

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão da Carta-Contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Carta-Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

10.7. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;

10.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Carta-Contrato;

10.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas nesta Carta-Contrato, Lein. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Carta-Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Carta-Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

10.16. A Administração proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

10.17. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos à Carta-Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Carta-Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

11.4. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;

11.5. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

11.6. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

11.7. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

11.8. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

11.9. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

11.10. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

11.11. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

11.13. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

11.14. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser

cumprido.

11.15. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

11.16. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

11.17. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

11.18. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;

11.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Carta-Contrato;

11.22. Cumprir, durante todo o período de execução da Carta-Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.23. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Carta-Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Carta-Contrato;

11.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Carta-Contrato;

11.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional

Fiscal	Mônica Ferreira Mascetti Borges	990497	(69) 3609-6475	990497@tce.ro.gov.br
Suplente	Wagner Pereira Antero	990472	(69) 3609-6476	990472@tce.ro.gov.br

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações e Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar declaração de inidoneidade.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial desta Carta-contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos da presente Carta-Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrada a presente Carta-Contrato, o qual depois de lida e achada conforme, é assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

(assinado eletronicamente)

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

(assinado eletronicamente)

MARIANA MEDEIROS CARNEIRO DE HOLANDA

Representante da empresa HOLANDA GASTRONOMIA LTDA

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 19/05/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MEDEIROS CARNEIRO DE HOLANDA, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0537045** e o código CRC **16FD99B7**.

Referência: Processo nº 003555/2023

SEI nº 0537045